



Bruxelas, 7 de junho de 2024
(OR. en)

10460/24

Dossiês interinstitucionais:
2023/0038(NLE)
2023/0037(NLE)

RECH 257
COTRA 31

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	6420/24 + ADD 1 6426/24 + ADD 1
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Canadá, por outro, sobre a participação do Canadá em programas da União – Adoção DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Canadá, por outro, sobre a participação do Canadá em programas da União – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Na reunião de 9 de setembro de 2022, o Conselho adotou a Decisão que autoriza a abertura de negociações com o Canadá, tendo em vista a celebração de um acordo sobre a participação do Canadá em programas da União e sobre a associação do Canadá ao Horizonte Europa¹.

¹ Decisão (UE) 2022/1526 do Conselho, JO L 237 de 14.9.2022, p. 17.

2. Na sequência da conclusão das negociações com o Canadá, a Comissão apresentou, em 9 de fevereiro de 2024, uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Canadá, por outro, sobre a participação do Canadá em programas da União², juntamente com o texto do acordo como adenda à proposta, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração desse acordo³.
3. Na reunião do Grupo da Investigação de 23 de fevereiro de 2024 e na reunião do Grupo COTRA de 19 de março de 2024, a Comissão apresentou as suas propostas, que foram analisadas por ambos os grupos. No termo de uma consulta escrita concluída em 5 de março de 2024, as delegações do Grupo da Investigação chegaram a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória, incluindo o texto do acordo, e sobre o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à celebração.
4. Os juristas-linguistas reviram e ultimaram o projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do acordo, o acordo propriamente dito e o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo, que constam, respetivamente, dos documentos 7707/24, 7711/24 e 7709/24.
5. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - Nos pontos "A" de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória, constante do doc. 7707/24, e decida informar o Parlamento Europeu nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;
 - Dê o seu acordo de princípio sobre o projeto de decisão relativa à celebração do acordo, constante do doc. 7709/24, e decida apresentá-lo ao Parlamento Europeu para aprovação, juntamente com o texto do acordo constante do doc. 7711/24, uma vez assinado o acordo.

² 6426/24 + ADD 1.

³ 6420/24 + ADD 1.

6. A decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória, bem como o texto do acordo, serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-